



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP - POLÍCIA FEDERAL
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/SE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis (etanol, gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum e óleo diesel S-10) em rede de postos credenciados em todo território nacional, através da implantação e operação de sistema (*software*) informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, visando atender às necessidades da Superintendência Regional da Polícia Federal em Sergipe, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	DESCRIÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO/OBJETO	QTD. MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR TOTAL
1	Serviço de Controle e Gerenciamento de Abastecimento de Veículos, envolvendo a implantação e operacionalização de um sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de cartão eletrônico, visando fornecer GASOLINA COMUM/ADITIVADA, ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL COMUM e ETANOL.	01	Gasolina Comum/Aditivada	3.166 litros	38.000 litros	R\$ 169.100,00
		02	Óleo Diesel S-10	1.875,00 litros	22.500 litros	R\$ 87.525,00
		03	Óleo Diesel Comum	416,67 litros	5.000 litros	R\$ 18.950,00
		04	Etanol comum	16,67 litros	200 litros	R\$ 716,00
		05	Taxa de administração	1 unidade	12 unidades	R\$ 0,48

1.2. Os quantitativos acima são estimativos e foram obtidos junto ao setor demandante (Núcleo de Transporte), com base no consumo de agosto/2018 a julho/2019, conforme documento de formalização da demanda, tendo sido acrescida a quantidade de 500 litros/mês de gasolina para o futuro NEPOM.

1.2.1. O consumo previsto de gasolina aditivada foi adicionado ao de gasolina comum, formando um único item, já que não há diferenciação entre os combustíveis perante a Agência Nacional de Petróleo - ANP.

1.2.2. Considera-se que eventualmente não há disponibilidade de óleo diesel S-10 e gasolina aditivada em algumas praças.

1.2.3. Considera, ainda, que em algumas praças o etanol pode apresentar melhor relação custo-benefício que a gasolina.

1.3. Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional de Petróleo -ANP.

1.4. A proposta mais vantajosa para a SR/PF/SE será aquela que apresentar o menor valor global por Grupo, a ser obtido mediante a conjugação do maior percentual de desconto, para os itens 1 a 4, tendo como parâmetro os preços médios da Agência Nacional do Petróleo (ANP) do Estado de Sergipe, e para o item 5, como não existe o critério de julgamento de menor taxa de administração, será utilizado o critério de julgamento de menor preço.

1.5. Na execução contratual **os valores efetivamente pagos relativos ao consumo de combustível serão os praticados no mercado à vista (preço de bomba à vista), deduzidos dos descontos oferecidos e acrescidos da taxa de administração ofertada na licitação.**

1.6. Na rede de postos credenciados **não poderão ser ofertados serviços para o contratante do tipo de preço de bomba a prazo**, assim entendido como aquele preço superior ao ofertado no tipo de preço à vista.

1.7. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum conforme disposto no art. 1º da Lei 10.520/2002.

1.8. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.9. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.10. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.11. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador é aquela apresentada no item 1.1.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de controle, administração e gerenciamento do fornecimento de combustíveis para a Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de Sergipe.

2.1.1. Os itens foram agrupados devido a similaridade e compatibilidade entre o objeto.

2.2. A necessidade da contratação do gerenciamento do abastecimento de combustível se relaciona às peculiaridades das atividades desenvolvidas pela Polícia Federal, em especial na Superintendência de Polícia Federal de Sergipe, ficando inviável o cadastramento ou mesmo a contratação de fornecedores específicos de combustível devido aos motivos abaixo expostos:

2.2.1. Na ocorrência de operações deflagradas em nível nacional, há deslocamentos de viaturas desta unidade a outros Estados da Federação;

2.2.2. Não é possível prever a rota de deslocamento, no desencadeamento de operações policiais, sendo seu conhecimento somente no dia da execução;

2.2.3. Pode haver necessidade de abastecimento em qualquer lugar do Brasil, geralmente nas regiões Norte e Nordeste;

2.2.4. Devido ao fato do número de viaturas utilizadas em operações ser expressivo, a concentração das mesmas para o abastecimento em reduzida quantidade de postos pode comprometer o sigilo das operações, pois serve de alerta a investigados que monitoram o movimento desta unidade.

2.3. Atualmente, o abastecimento dos veículos oficiais desta Superintendência Regional já é realizado através deste tipo de contratação, que se mostrou muito eficiente e eficaz, pois a flexibilidade do sistema de abastecimento facilita o acesso a uma rede de serviços dispersa pelo Estado de Sergipe e em outros Estados, além de permitir um rigoroso controle sobre os gastos da SR/PF/SE com combustíveis.

2.4. Tendo em vista que o contrato atual deste objeto encerrar-se-á em 12 de fevereiro de 2020, há a necessidade de novo procedimento licitatório, buscando-se uma nova contratação com a utilização de sistema similar ou mais moderno, capaz de identificar o veículo, tipo de combustível, quilometragem e liberação do abastecimento de forma automática, com o objetivo de que o referido sistema impeça o abastecimento de veículos que não foram previamente cadastrados, aumentando a eficiência e confiabilidade esperadas para essa contratação.

2.5. A contratação que se pretende realizar visa dentre outros fatores, dar cumprimentos às determinações impostas pelo código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/1997 e Resoluções do CONTRAN nº 05/98 e 14/98, que estabelecem parâmetros para a conservação de veículos em circulação no território nacional.

2.6. O serviço a ser contratado é comum, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, em conformidade com a definição constante no parágrafo único do Art. 12 da Lei 10.520/02 e no §12 do Art. 22 do Decreto 5.450/05.

2.7. A contratação pretendida está de acordo com o planejamento estratégico da Unidade, uma vez que é prevista a aquisição de combustíveis e seu controle. A importância da aplicação do sistema de gerenciamento de frota para atender veículos oficiais é avalizada pelo entendimento expresso do Tribunal de Contas da União (TCU), asseverado pelo Acórdão 2.731/2009 — Plenário, no seguinte sentido:

"23. O novo modelo adotado é uma tentativa de solucionar (...) dificuldades. Além das prováveis reduções de custos dos serviços — já obtidas em contratos de fornecimentos de outros tipos de produtos onde foi adotada a sistemática inovadora, conforme apontado nos autos — haverá redução de custos administrativos do DPF com controle da manutenção dos veículos, além de implementação de avanços gerenciais que favorecerão uma melhor gestão da frota, com reflexos positivos sobre as ações policiais.

24. Além disso, estaria sendo resolvido o problema do frequente e inadequado uso de suprimento de fundos que tem caracterizado o atual modelo.

25. Com tais mudanças, estaria tendido, assim também o Princípio da Eficiência.

26. Registro ainda, que o modelo em discussão assemelha-se à chamada quarterização, procedimento em que a gestão de um serviço já terceirizado — no caso concreto, a manutenção de veículos — é entregue a uma quarta entidade incumbida de gerenciar a atuação dos terceirizados — na situação em foco, o administrador da manutenção.

27. Trata-se de uma prática bastante disseminada no mercado privado, cuja adoção no âmbito da administração é salutar, pois demonstra empenho em modernizar métodos arcaicos, ineficiente e burocráticos de gestão e com isso, melhorar o desempenho dos órgãos e entidades públicos.

28. Assim, por se tratar de inovação que em tese, está em consonância com as normas e princípios que regem as licitações e a atuação dos agentes públicos, creio que esta corte, no desempenho do papel de indutora de aprimoramento da gestão pública que tem pautado a atuação dos órgãos de controle no mundo moderno, deve abster-se de inibir o prosseguimento da tentativa de inovação em análise."

2.8. Na linha desse entendimento, o Ministro relator Marcos Bemquerer Costa complementa:

"26. Dessa forma, creio que a implementação do procedimento adotado pela Polícia Federal guarda correlação com o princípio da eficiência que, sob o escólio de Celso Antônio Bandeira de Melo representa uma faceta de um princípio mais amplo tratado no direito italiano, qual seja, o princípio da "boa administração". Este último, na doutrina de Guido Falzone, consiste em desenvolver a atividade administrativa "do modo mais congruente, mais oportuno e mais adequado aos fins a serem alcançados, graças à escolha dos meios e da ocasião de utiliza-los, concebíveis como os mais idôneos para tanto" (in II *Dovere di Buona Amministrazione*, Milão, Gilffre, Ed., 1953, p.64)".

2.9. Foi também publicado sobre esse assunto, o seguinte artigo, extraído da Revista do TCU Brasil Ano 41 n. 2116 — setembro/dezembro 2009 — localizado nas páginas 95 e 96 (link <http://porta12.tcu.gov.br/porta12/p1s/portaldocs/1/2057622.pdf>):

O gerenciamento do fornecimento de combustíveis:

A contratação e empresa gerenciadora do fornecimento de combustíveis independe da contratação de empresa especializada no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos, contudo segue os mesmos moldes desta, ou seja, a Administração transfere à empresa especializada, vencedora da licitação, o gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis para abastecimento de sua frota, por meio de rede credenciada de postos de abastecimento localizados em âmbito estadual, regional ou nacional. Na prática, o agente público autorizado efetua o abastecimento de veículo em qualquer dos postos credenciados pela empresa gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se está última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores. A contratação tradicional, ou seja, de um único posto de combustível, vencedor da licitação, obriga a Administração Contratante a efetuar o abastecimento de seus veículos no âmbito exclusivo desse estabelecimento. O modelo de contratação de empresa gerenciadora possibilita que uma rede de postos credenciados em várias localidades atenda à demanda da Administração, onde a necessidade surgir, evitando-se o uso de suprimento de fundos, sujeito a excessos e impropriedades. No campo da economicidade, a contratação de empresa de gerenciamento do fornecimento de combustíveis pode ter sua duração estendida para além do exercício financeiro, afastando, com isso, a necessidade de realizar-se licitação a cada exercício financeiro para a aquisição e combustíveis, segundo a regra do art. 57, caput da Lei nº 28.666/93. É que o contrato de gerenciamento, cuja natureza é a de prestação de serviços, reitera-se permite que sua duração ultrapasse o exercício financeiro, podendo atingir o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantagem econômica das possíveis prorrogações.

O Tribunal de Contas da União anotou, acerca da economicidade gerada na contratação de empresa gerenciadora de combustíveis, que (...) o documento elaborado pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (fls. 304/315, v.1) versando sobre o uso do sistema de gerenciamento de frota do DPF no abastecimento de combustíveis — embora de objeto diversos ao que ora se analisa (manutenção)— assinala um potencial de redução de gastos da ordem de R\$ 1,76 milhão por ano (grifo não consta do original), o que ao sentir do (...) tornam otimistas as expectativas quanto à diminuição de custos pela implementação de tal sistema de gerenciamento para manutenção de veículos (Acórdão 02731/2009, Plenário)."

2.10. Com a implantação do sistema proposto, é possível almejar o alcance das seguintes vantagens:

- a) aplicação em todos os veículos da frota da SR/PF/SE, onde houver o sistema implantado, eliminando nesse caso, o uso de suprimento de fundos ou contratos individualizados com postos de combustíveis locais;
- b) extensão do horário de abastecimento, pois se poderá contar com uma rede de postos com abastecimento funcionando todos os dias da semana, ampliando o horário atual;
- c) flexibilidade do sistema de abastecimento pretendido, pois facilita o acesso a uma rede de serviços dispersa pelo Estado de Sergipe e em outros Estados;
- d) simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos do sistema manual para informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas;
- e) redução de procedimentos administrativos para o Núcleo de Transporte;
- f) modernização dos controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados.

2.11. Os benefícios diretos:

- a) Maior controle nos custos e segurança na administração de despesas;
- b) Emissão de relatórios completos de consumo médio e manutenção de cada veículo e das embarcações;
- c) Quilometragem atual do veículo;
- d) Litragem de combustível e valor;
- e) Número de frota do veículo;
- f) Matrícula ou senha do condutor;
- g) Data, hora, cidade e nome do posto em que ocorreu o abastecimento;
- h) Determinação do valor de crédito dos cartões pela SR/PF/SE
- i) Gerenciamento completo via internet com acesso restrito;
- j) Recargas de créditos periódicos nos cartões eletrônicos;
- k) Permite a pesquisa de preços, em função da variedade de postos credenciados;
- l) Permite maior economia porque os preços praticados nos postos são os mesmos de à vista.
- m) Permite completa movimentação dos cartões via Internet:
 - m.1) Inclusão;
 - m.2) Bloqueio;
 - m.3) Consulta de Extratos; e
 - m.4) Cancelamento.

2.12. Os benefícios indiretos:

- a) Maximização de resultados com menor uso de pessoal;
- b) Segurança através de senha eletrônica;
- c) Simplicidade operacional;

- d) Maior controle de pagamento e facilitação da fiscalização do contrato;
- e) Abastecimento em nível nacional por meio de um único fornecedor;
- f) Permite controles administrativos;
- g) Monitoramento de autonomia e manutenção;
- h) Determinar limitadores de serviços, de acordo com a necessidade do gestor ou fiscal do contrato.
- i) Redução de procedimentos administrativos para o Setor de Logística da SR/PF/SE;
- j) Modernização dos controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados.

2.13. Devido à quantidade de pontos de abastecimento necessários, a contratação direta pela Polícia Federal em Sergipe fica inviabilizada, pois representaria desperdício de recursos pela manutenção de inúmeros instrumentos contratuais formalizados, além da inviabilidade de gerenciamento efetivo, ausência de padronização de procedimentos, tanto pela quantidade de contratações a serem realizadas, quanto pela estrutura dos postos de combustível, cujo aparato tecnológico está aquém das necessidades do Órgão, podendo levar ao abastecimento off-line, principal motivo de inconsistências, aliado à impossibilidade de previsão de gasto com cada estabelecimento que, por razões de interesse público, poderá acabar frustrando a expectativa de vantajosidade também no posto de combustível;

2.14. Esse tipo de contratação vem sendo cada vez mais utilizada por órgãos públicos, tais como: ANVISA, Superintendência Regional do Ministério do Trabalho no Ceará - SRTE/CE, Polícia Rodoviária Federal, Poder Judiciário, Superior Tribunal de Justiça, entre outros que executam atividades em área demográfica muito grande, como é o caso da Polícia Federal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis (etanol, gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum e óleo diesel S-10) em rede de postos credenciados em todo território nacional, através da implantação e operação de sistema (software) informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, visando atender às necessidades da Superintendência Regional da Polícia Federal em Sergipe.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.

5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

5.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. 1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1. A Contratada promoverá o gerenciamento informatizado dos veículos abrangidos por este Termo de Referência, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, fiscalizadores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

6.1.1. Rede de postos para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos desta Unidade Federativa (Sergipe), todos os dias da semana, vinte e quatro horas por dia, credenciando estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da Polícia Federal;

6.1.1.1. A rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: Gasolina – comum; Gasolina - aditivada; Diesel – S-10; Diesel - comum e Etanol - comum;

6.1.1.2. Verificar demais condições referentes à Rede Credenciada no item 8. deste Termo de Referência.

6.1.2. Implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica para os veículos e para os condutores, e senhas de acesso, visando à execução e controle eficientes do fornecimento;

6.1.3. Informatização dos controles a partir de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;

6.1.4. Controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, que ficará a cargo dos fiscais do contrato;

6.1.5. Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados ao Contratante, quando solicitado por esta, para cada veículo, contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, valor por litro, percentual de desconto ofertado, se for o caso; local, hora e data em cada abastecimento.

6.1.5.1. Verificar demais condições referentes à emissão de relatórios na item 9. deste Termo de Referência.

6.2. A Contratada deverá implantar o sistema informatizado de cadastro, gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato, contendo os seguintes dados:

a) Identificação do veículo: marca/modelo; ano de fabricação; patrimônio; unidade de lotação (localidade); chassi; placa; tipo de combustível; capacidade do tanque; autonomia de rodagem km/litro; e outros de interesse da Polícia Federal;

b) Controle de abastecimento do veículo: local do abastecimento; hodômetro; data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor por litro; desconto ofertado, se for o caso; valor total bruto do abastecimento; valor total líquido do abastecimento, após aplicação do desconto ofertado, se for o caso;

c) Cadastro de usuários: fiscalizadores; motoristas;

d) Relatório de consumo de combustíveis: por veículo; por combustível; por data; por período; por unidade de lotação;

e) Outros relatórios de interesse da Polícia Federal.

6.2.1. No prazo supracitado, inclui-se a emissão dos cartões microprocessados (com chip ou magnético) para cada veículo informado pela Contratante e, conforme a tecnologia adotada pelas licitantes, a emissão de senha para cada condutor, cujas transações de abastecimento do condutor estarão vinculadas à matrícula do mesmo no órgão, para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados;

6.2.2. Implantar identificação eletrônica para cada veículo da frota, que deverá ser individual e intransferível, ao interesse do Contratante;

6.2.3. Somente a partir do primeiro dia subsequente ao fim do prazo estabelecido no item acima será possível a realização de gastos por meio da rede credenciada.

6.3. O processo de implantação do Sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

a) Cadastramento das UNIDADES ADMINISTRATIVAS, BASES DE GERENCIAMENTO (que correspondente ao agrupamento de centros de custo), CENTROS DE CUSTO (que corresponde aos setores e delegacias existentes na SR/PF/SE, condutores e veículos);

b) Definição da logística da rede de postos;

c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;

d) Fornecimento à SR/PF/SE dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;

e) Treinamento dos condutores e gestores para operação do sistema;

f) Fornecimento dos cartões para os veículos informados pela Contratante, que deverá ser efetuado até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, e, conforme a tecnologia adotada pelas licitantes, fornecimento de senha para cada condutor que estará vinculada a matrícula do servidor no órgão, para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados.

6.3.1. Serão consideradas como BASES DE GERENCIAMENTO os agrupamentos de CENTROS DE CUSTOS determinados pela Contratante onde, caso necessário, deverão ser instalados ou disponibilizados equipamentos e/ou softwares de gerenciamento de frota, de forma a tornar o sistema de gerenciamento independente entre as diversas BASES DE GERENCIAMENTO, sem custos adicionais à Contratante.

6.4. Para implantação dos serviços a Contratante fornecerá à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores, contendo os seguintes dados:

6.4.1. Veículos Automotores:

a) Placa Oficial e Vinculada ou Prefixo de Registro (em se tratando embarcações);

b) Marca;

c) Tipo;

d) Chassi;

e) Combustível;

f) Ano de fabricação;

g) Bases de Gerenciamento e Centros de Custo;

h) Capacidade do tanque; e

i) Hodômetro.

6.4.2. Condutores:

a) Nome;

b) Registro funcional (Matrícula e cargo); e

c) Unidade de lotação.

6.5. O prazo para treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema proposto deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato.

6.6. Durante a execução do contrato, a SR/PF/SE poderá incluir, excluir ou realocar veículos conforme sua necessidade e conveniência, sem prejuízo ao histórico de abastecimento vinculado a este.

6.6.1. Na hipótese de realocação de veículos entre Unidades da SR/PF/SE, a Contratada deverá garantir que os cartões de identificação dos mesmos permaneçam válidos e passíveis de utilização, sem qualquer interregno interruptivo.

6.7. Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, salvo com expressa e justificada autorização da Contratante.

6.8. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. Os serviços objeto da contratação deverão ser gerenciados por sistema de controle informatizado, mediante o uso de cartões microprocessados (com chip ou magnético) fornecidos pela empresa contratada, sendo um cartão para cada veículo e, conforme a tecnologia adotada pelas licitantes, senha para cada condutor, cujas transações de abastecimento do condutor estarão vinculadas à matrícula do mesmo no órgão para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados.

7.2. O sistema de distribuição de crédito dentro dos centros de custos e centros de resultados deverá manter plataforma “aberta” para livre modificação pelo gestor “*master*” do contrato, por meio de senha própria, que manterá os limites distribuídos dentro do valor global contratado.

7.3. Os cartões deverão, preferencialmente, efetuar transações *on line*, porém, deverão possuir tecnologia para também aceitar transações *off line* nos casos onde a conexão do equipamento com o autorizador apresentar problema.

7.4. O sistema deverá ainda possuir previsão para lançamento manual do abastecimento, com autorização fornecida via telefone 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma a manter o atendimento em caso de pane no equipamento que impeça as compras *on line* e *off line* ou impossibilidade de utilização do cartão.

7.5. O fornecimento dos cartões microprocessados (com chip ou magnético) deverá ser no quantitativo da frota de veículos existentes, devendo cada viatura possuir o próprio cartão, o qual deverá estar vinculado a sua respectiva placa (oficial e vinculada), não podendo o mesmo cartão possibilitar o abastecimento de outro veículo não vinculado a ele ou mesmo a veículo não pertencente à frota da SR/PF/SE.

7.6. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, cujas transações de abastecimento do condutor estarão vinculadas à matrícula do mesmo no órgão, durante a execução de abastecimentos na rede de postos credenciada.

7.7. O cartão destinado ao condutor deverá ser de tecnologia magnética que permita validar, no ato do abastecimento, os dados pessoais cadastrados no sistema da contratada;

7.8. A empresa vencedora será responsável, às suas expensas, pelo fornecimento dos cartões, pela capacitação dos usuários e gestores do sistema.

8. REDE CREDENCIADA

8.1. A Contratada será responsável pela administração, manutenção, organização e credenciamento de uma rede de postos de combustíveis, que deverão estar equipados para aceitar as transações com os cartões microprocessados (com chip ou magnéticos) dos usuários do sistema.

8.2. A referida rede de postos de combustíveis deverá ser suficiente ao pleno atendimento da demanda de serviços de abastecimento da frota.

8.3. Os estabelecimentos que não estiverem credenciados no momento da contratação, poderão se credenciar junto à Contratada, desde que possuam condições de se adequar às exigências técnicas deste Termo de Referência.

8.4. A rede credenciada deverá obedecer aos seguintes critérios:

8.4.1. Possuir estabelecimentos cadastrados distantes no máximo 5 Km (cinco quilômetros) da Sede da SR/PF/SE ;

8.4.2. Atender todos os municípios do Estado de Sergipe ou, na impossibilidade, que a distância máxima entre os postos de abastecimentos não seja superior a 50 km;

8.4.3. Diante das peculiaridades da atividade deste Órgão Policial, em que as atividades são realizadas nos mais diversos Estados da Federação, a Contratada deverá ainda possuir rede de postos credenciados em todo o território nacional, garantindo pluralidade de postos ativos nos trechos de deslocamento entre as unidades administrativas e a todas as Superintendências Regionais do país, permitindo que a distância máxima entre os postos de abastecimento não seja superior a 50 km.

8.5. Conforme a necessidade, e por solicitação da Contratante, a Contratada deverá promover o credenciamento de novos postos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação.

8.6. A rede de postos credenciada pela Contratada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

8.7. A Contratada é a única responsável pelo pagamento dos valores efetivamente consumidos junto aos postos credenciados. Sendo assim não responderá a Contratante, em hipótese alguma, nem solidária e nem subsidiariamente, por eventuais inadimplementos da Contratada.

9. RELATÓRIOS

9.1. A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação da Contratante para adequação às suas necessidades.

9.2. O sistema de controle informatizado deverá permitir a consulta e a emissão de relatórios em tempo real, contemplando a rede atualizada de postos credenciados pela Contratada, de forma total (todos os postos credenciados no Brasil, e em cada Estado da Federação, notadamente em Sergipe) e por localidade (postos credenciados em cada município do País, especialmente aqueles localizados no Estado de Sergipe), sem a necessidade de utilização de senha de acesso.

9.3. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, informações acerca dos veículos discriminados por placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da Unidade Administrativa e/ou Unidade Gestora e Centro de Custo.

9.4. Os relatórios das transações de abastecimento deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Relatório de Histórico: deverá fornecer informações sobre o consumo de combustível de cada veículo; preços praticados em cada abastecimento (preço unitário/litro e preço total bruto do abastecimento); percentual de desconto ofertado para o tipo de combustível, se for o caso; preço total líquido do abastecimento, após aplicação do percentual de desconto, se for o caso; análise de consumo de combustível por veículo, fornecendo opção para extração de dados diários, semanais, quinzenais, mensais, semestrais, anuais ou por período delimitado;
- b) Relatório de Uso: deverá fornecer informações sobre o uso de combustível por veículo, discriminando o posto credenciado onde foi realizado o abastecimento; localidade; horário; tipo de combustível; quantidade de litros; valor (preço unitário/litro e preço total bruto do abastecimento); percentual de desconto ofertado para o tipo de combustível, se for o caso; preço total líquido do abastecimento, após aplicação do percentual de desconto, se for o caso; placa do veículo e o condutor (que através de senha executou o abastecimento);
- c) Relatórios Financeiros: deverá fornecer dados sistematizados por veículo, informando quilometragem total percorrida no período solicitado (diário, semanal, quinzenal, mensal, semestral, anual ou delimitado), quantidade de litros consumidos por combustível, rendimento por combustível, valor (preço unitário/litro e preço total bruto do abastecimento); percentual de desconto ofertado para o tipo de combustível, se for o caso; preço total líquido do abastecimento, após aplicação do percentual de desconto, se for o caso; unidade que está vinculado e apresentando somatório total por veículo, por unidade, centro de resultado e geral;
- d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Contratante;
- e) Volume de gastos e consumos realizados por tipos de combustível no período solicitado (diário, semanal, quinzenal, mensal, semestral, anual ou delimitado);
- f) Despesas realizadas por BASE DE GERENCIAMENTO e CENTRO DE CUSTO;
- g) Cadastro completo dos veículos, condutores e respectivas BASES DE GERENCIAMENTO.

10. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução, prevista, dos serviços será em 13/02/2020.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

- 11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 12.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 12.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 12.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.18. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 12.19. Implantar o sistema objeto da contratação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, incluindo nesse prazo a emissão dos cartões microprocessados (com chip ou magnético) para cada veículo informado pela Contratante e, conforme a tecnologia adotada pelas licitantes, o fornecimento de senha para cada condutor, cujas transações de abastecimento do mesmo estarão vinculadas à sua matrícula no órgão, para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados.

12.20. A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento do cartão e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente *web*, bem como das situações relativas à perda, roubo ou extravio de cartão no local e horário a serem determinados pelo GESTOR DO SISTEMA.

12.21. Arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção e outras decorrentes.

12.22. Fornecer suporte técnico para o sistema.

12.23. Oferecer aos fiscais da Contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes ao fornecimento dos produtos.

12.24. Deverão ser fornecidas senhas pessoais aos condutores, cujas transações do mesmo estarão vinculadas à sua matrícula no órgão de modo a identificá-los por ocasião da realização dos serviços de abastecimento.

12.25. Fornecer, sem ônus para a Administração, 02 (dois) cartões não vinculados para cada Unidade da SR/PF/SE, o qual permanecerá em poder de responsável devidamente designado pela Contratante, a fim de viabilizar o abastecimento de veículos apreendidos ou oficiais que se encontrarem em trânsito no Estado de Sergipe.

12.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.27. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.31. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.33. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.34. Credenciar junto à SR/PF/SE um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato, inclusive, com a indicação de telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

12.35. Garantir que sua Rede Credenciada pratique preços compatíveis com os do mercado do Estado de Sergipe, utilizando-se para determinar a razoabilidade destes, os preços médios divulgados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.

12.36. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos à Rede Credenciada.

12.37. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

12.38. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 5 (dias) corridos, sempre que houver a inclusão ou a exclusão de postos de abastecimento credenciados junto a rede da Contratada.

12.39. Disponibilizar a Contratante, eletronicamente, listagem atualizada da rede de postos credenciados, por localidade.

13. AVALIAÇÃO DO CUSTO

13.1. O custo unitário estimado da presente contratação segue conforme quadro abaixo:

GRUPO	DESCRIÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO/OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO POR LITRO (R\$)	PREÇO TOTAL PARA 12 MESES (R\$)
1	Serviço de Controle e Gerenciamento de Abastecimento de Veículos, envolvendo a implantação e operacionalização de um sistema informatizado,	01	Gasolina Comum/Aditivada	38.000 litros	R\$ 4,45	R\$ 169.100,00
		02	Óleo Diesel S-10	22.500 litros	R\$ 3,89	R\$ 87.525,00
		03	Óleo Diesel Comum	5.000 litros	R\$ 3,79	R\$ 18.950,00

via internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de cartão eletrônico, visando fornecer GASOLINA COMUM/ADITIVADA, ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL COMUM e ETANOL.	04	Etanol comum	200 litros	R\$ 3,58	R\$ 716,00
	Subtotal (1)				R\$ 276.291,00
	05	Taxa de administração	12 unidades	0,04	R\$ 0,48
	Subtotal (2)				R\$ 0,48
Total do Grupo 1					R\$ 276.291,48

13.2 Valores médios praticados pelo mercado local, Estado de Sergipe, no mês de setembro de 2019, conforme publicação do site www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Semanal_Estado.asp, acessado em 30/09/2019, com incidência de desconto conforme valores apurados mediante pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

13.3. Para obtenção do menor preço global por grupo, caberá à licitante alterar unicamente os percentuais de desconto e da taxa de administração, sendo os preços de referência e quantitativos considerados inalteráveis.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências

acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. 1.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

17.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

17.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.14. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.16. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

18.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

18.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

18.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

18.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

18.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.4.1. o prazo de validade;

19.4.2. a data da emissão;

19.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

19.4.4. o período de prestação dos serviços;

19.4.5. o valor a pagar; e

19.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.6.1. não produziu os resultados acordados;

19.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

19.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

$$365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

20. REAJUSTE

20.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados para a taxa de administração (item 05), poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O combustível será reajustado pela tabela da ANP, sempre que houver alteração de valores no mercado.

20.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

21.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

21.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

21.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- 21.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 21.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 21.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 21.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 21.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 21.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 21.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.12. Será considerada extinta a garantia:
- 21.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 21.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 21.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 21.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 22.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 22.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 22.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 22.1.5. cometer fraude fiscal.
- 22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 22.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 22.2.2. **Multa de:**
- 22.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 22.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 22.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 22.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 22.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 22.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 22.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

22.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

22.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

22.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 22.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 22.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 23.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 23.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 23.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 23.4.1. Valor Global: R\$ 276.291,04 (duzentos e setenta e seis mil duzentos e noventa e um Reais e quatro centavos).
- 23.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 23.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 23.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 24.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 276.291,48 (duzentos e setenta e seis mil duzentos e noventa e um Reais e quarenta e oito centavos) previsto como valor global máximo.
- 24.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisa de preços juntada ao processo administrativo nº 08520.004551/2019-01.

25. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 25.1. A empresa contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 26.1. A dotação orçamentária para custear a despesa fica adstrita ao exercício do ano de 2020.

27. DOS ANEXOS

27.1. São anexos deste Termo de Referência:

- 27.1.1. Anexo I - Localidades a serem atendidas;
- 27.1.2. Anexo II - Relação de veículos da SR/PF/SE;
- 27.1.3. Anexo III - Estudo Preliminar;
- 27.1.4. Anexo IV - Acordo de Níveis de Serviços.

Aracaju/SE, 23 de dezembro de 2019.

FERNANDO FERNANDES DE LIMA
Chefe do SELOG/SR/PF/SE

JOSÉ LUÍS MARQUES DANIEL
Chefe do NUTRAN/SELOG/SR/PF/SE

Nos termos do inciso II do art. 14º do Decreto nº 10.024, de 10/09/2019, aprovo este termo de referência e autorizo o procedimento licitatório conforme legislação pertinente.

Os serviços que ora se pretende contratar são essenciais as atividades fins da Polícia Federal.

MARCOS RENATO DA SILVA LIMA
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional

ANEXO I
LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS

Locais	Endereço
Superintendência Regional	Avenida Augusto Franco, 2260 - Siqueira Campos Fone (79) 3234-8500 Aracaju - SE CEP 49.075-100 Deve haver postos de combustível credenciados no raio máximo de 5 km da SR/PF/SE
Demais localidades	Que atenda todos os Municípios do Estado de Sergipe ou, na impossibilidade, que a distância máxima existente entre os postos de abastecimento não seja superior a 50 km, além de haver postos credenciados em todas as unidades da federação, de modo que a distância máxima existente entre os postos de abastecimento não seja superior a 50 km.

ANEXO II
RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA SR/PF/SE

ORDEM Nº	VEÍCULO/MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO
01	VW AMAROK CD 4X4	2012
02	VW AMAROK CD 4X2	2012

03	FIAT BRAVO	2016
04	CITROEN C3 AIRCROSS	2016
05	TOYOTA COROLLA XEI	2009
06	TOYOTA COROLLA XEI	2009
07	TOYOTA COROLLA XEI	2012
08	TOYOTA COROLLA XEI	2009
09	VW CROSSFOX GII	2011
10	FORD ECOSPORT FSL 1.6	2014
11	FORD FIESTA 1.6 FLEX	2011
12	REANULT FLUENCE DYN20N	2016
13	FORD FOCUS 2L FC FLEX	2010
14	FORD FOCUS SEDAN 2.0	2009
15	FORD FOCUS 2L FC FLEX	2013
16	FORD FOCUS 2L FC FLEX	2013
17	NISSAN FRONTIER SE 4X4	2013
18	VW GOL 1.6	2012
19	VW GOL 1.6	2012
20	TOYOTA HILUX CD 4X4 2.8	2012
21	TOYOTA HILUX CD 4X4 2.8	2010
22	TOYOTA HILUX CD 4X4 2.8	2010
23	TOYOTA HILUX CD 4X4 2.8	2012
24	TOYOTA HILUX SW4 SR 2.7	2013
25	IVECO DAILY	2011
26	FIAT LINEA ECENSSE 1.8	2011
27	MITSUBISHI L 200 GL 2.5	2009
28	MITSUBISHI L 200 4X4 GL	2012
29	REANULT MASTER MINIBUS	2009
30	RENAULT MASTER FURGÃO	2014
31	GM PRISMA 1.4MT LTZ	2015
32	GM PRISMA 1.4MT LT	2013
33	FIAT PUNTO ESSENCE 1.6	2011
34	RENAULT SANDERO DYNA 1.6	2016
35	HYUNDAI SANTA FÉ GLS 3.5	2011
36	GM S10 LT DDA	2014
37	GM S-10 LT	2013
38	GM S10 LT Z FD2	2013

39	GM S10 LT Z DD4A	2015
40	VW SAVEIRO 1.6 CS	2012
41	VW SAVEIRO 1.6 CS	2012
42	VW SAVEIRO CS ST MB	2015
43	FIAT SIENA ESSENCE 1.6	2013
44	FIAT SIENA ESSENCE 1.6	2013
45	FIAT STRADA ADV	2015
46	RENAULT FLUENCE DYN20N	2016
47	RENAULT FLUENCE DYN20N	2016
48	MITSUBISHI L 200 TRITON GL D	2015
49	MITSUBISHI L 200 TRITON GL D	2015
50	MITSUBISHI PAJERO DAKAR D	2012
51	MITSUBISHI PAJERO DAKAR D	2012
52	MISTUBISHI PAJERO DAKAR D	2015
53	MITSUBISHI PAJERO DAKAR D	2015

ANEXO III ESTUDO PRELIMINAR

ESTUDO PRELIMINAR N° 12072129/2019-SELOG/SR/PF/SE

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar objetiva apontar a solução que melhor atenda ao interesse da Administração em face da demanda da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Sergipe, formalizada através do Documento de Oficialização de Demanda de n.º 11949815/2019-SELOG/SR/PF/SE.

1.2. Esta análise é pautada pelas diretrizes traçadas pela Instrução Normativa n.º 05/2017-SEGES/MPDG em seu art. 24, § 1º.

2. OBJETO

2.1. Contratação do serviço continuado de fornecimento, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, conforme as necessidades da SR/PF/SE.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de controle, administração e gerenciamento do fornecimento de combustíveis para a Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de Sergipe.

3.2. A necessidade da contratação do gerenciamento do abastecimento de combustível se relaciona às peculiaridades das atividades desenvolvidas pela Polícia Federal, em especial na Superintendência de Polícia Federal na Sergipe, ficando inviável o cadastramento ou mesmo a contratação de fornecedores específicos de combustível devido aos motivos abaixo expostos:

3.2.1. Na ocorrência de operações deflagradas em nível nacional, há deslocamentos de viaturas desta unidade a outros Estados da Federação;

3.2.2. Não é possível prever a rota de deslocamento, no desencadeamento de operações policiais, sendo seu conhecimento somente no dia da execução;

3.2.3. Pode haver necessidade de abastecimento em qualquer lugar do Brasil, principalmente em toda a região Nordeste;

3.2.4. Devido ao fato do número de viaturas utilizadas em operações ser expressivo, a concentração das mesmas para o abastecimento em reduzida quantidade de postos pode comprometer o sigilo das operações, pois serve de alerta a investigados que

monitoram o movimento desta unidade.

3.3. Atualmente, o abastecimento dos veículos oficiais desta Superintendência Regional já é realizado através deste tipo de contratação, que se mostrou muito eficiente e eficaz, pois a flexibilidade do sistema de abastecimento facilita o acesso a uma rede de serviços dispersa pelo Estado de Sergipe e em toda a federação, além de permitir um rigoroso controle sobre os gastos com combustíveis.

3.4. Tendo em vista que o contrato atual deste objeto encerrar-se-á em 12 de fevereiro próximo, há a necessidade de novo procedimento licitatório, buscando-se uma nova contratação com a utilização de sistema similar ou mais moderno, capaz de identificar o veículo, tipo de combustível, quilometragem e liberação do abastecimento de forma automática, com o objetivo de que o referido sistema impeça o abastecimento de veículos que não foram previamente cadastrados, aumentando a eficiência e confiabilidade esperadas para essa contratação.

3.5. A contratação que se pretende realizar visa dentre outros fatores, dar cumprimentos às determinações impostas pelo código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/1997 e Resoluções do CONTRAN nº 05/98 e 14/98, que estabelecem parâmetros para a conservação de veículos em circulação no território nacional.

3.6. O serviço a ser contratado é comum, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, em conformidade com a definição constante no parágrafo único do Art. 12 da Lei 10.520/02 e no §12 do Art. 22 do Decreto 5.450/05.

3.7. A contratação pretendida está de acordo com o **planejamento estratégico da Unidade**, uma vez que é prevista a aquisição de combustíveis e seu controle. A importância da aplicação do sistema de gerenciamento de frota para atender veículos oficiais é avalizada pelo entendimento expresso do Tribunal de Contas da União (TCU), asseverado pelo Acórdão 2.731/2009 — Plenário, no seguinte sentido:

"23. O novo modelo adotado é uma tentativa de solucionar (...) dificuldades. Além das prováveis reduções de custos dos serviços — já obtidas em contratos de fornecimentos de outros tipos de produtos onde foi adotada a sistemática inovadora, conforme apontado nos autos — haverá redução de custos administrativos do DPF com controle da manutenção dos veículos, além de implementação de avanços gerenciais que favorecerão uma melhor gestão da frota, com reflexos positivos sobre as ações policiais.

24. Além disso, estaria sendo resolvido o problema do frequente e inadequado uso de suprimento de fundos que tem caracterizado o atual modelo.

25. Com tais mudanças, estaria tendido, assim também o Princípio da Eficiência.

26. Registro ainda, que o modelo em discussão assemelha-se à chamada quarteirização, procedimento em que a gestão de um serviço já terceirizado — no caso concreto, a manutenção de veículos — é entregue a uma quarta entidade incumbida de gerenciar a atuação dos terceirizados — na situação em foco, o administrador da manutenção.

27. Trata-se de uma prática bastante disseminada no mercado privado, cuja adoção no âmbito da administração é salutar, pois demonstra empenho em modernizar métodos arcaicos, ineficiente e burocráticos de gestão e com isso, melhorar o desempenho dos órgãos e entidades públicos.

28. Assim, por se tratar de inovação que em tese, está em consonância com as normas e princípios que regem as licitações e a atuação dos agentes públicos, creio que esta corte, no desempenho do papel de indutora de aprimoramento da gestão pública que tem pautado a atuação dos órgãos de controle no mundo moderno, deve abster-se de inibir o prosseguimento da tentativa de inovação em análise."

3.8. Na linha desse entendimento, o Ministro relator Marcos Bemquerer Costa complementa:

"26. Dessa forma, creio que a implementação do procedimento adotado pela Polícia Federal guarda correlação com o princípio da eficiência que, sob o escólio de Celso Antônio Bandeira de Melo representa uma faceta de um princípio mais amplo tratado no direito italiano, qual seja, o princípio da "boa administração". Este último, na doutrina de Guido Falzone, consiste em desenvolver a atividade administrativa "do modo mais congruente, mais oportuno e mais adequado aos fins a serem alcançados, graças à escolha dos meios e da ocasião de utiliza-los, concebíveis como os mais idôneos para tanto" (in II *Dovere di Buona Amministrazione*, Milão, Gilffre, Ed., 1953, p.64)".

3.9. Foi também publicado sobre esse assunto, o seguinte artigo, extraído da Revista do TCU Brasil Ano 41 n. 2116 — Setembro/Dezembro 2009 — localizado nas páginas 95 e 96 (link <http://porta12.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/1/2057622.pdf>):

O gerenciamento do fornecimento de combustíveis:

A contratação e empresa gerenciadora do fornecimento de combustíveis independe da contratação de empresa especializada no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos, contudo segue os mesmos moldes desta, ou seja, a Administração transfere à empresa especializada, vencedora da licitação, o gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis para abastecimento de sua frota, por meio de rede credenciada de postos de abastecimento localizados em âmbito estadual, regional ou nacional. Na prática, o agente público autorizado efetua o abastecimento de veículo em qualquer dos postos credenciados pela empresa gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se está última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores. A contratação tradicional, ou seja, de um único posto de combustível, vencedor da licitação, obriga a Administração Contratante a efetuar o abastecimento de seus veículos no âmbito exclusivo desse estabelecimento. O modelo de contratação de empresa gerenciadora possibilita que uma rede de postos credenciados em várias localidades atenda à demanda da Administração, onde a necessidade surgir, evitando-se o uso de suprimento de fundos, sujeito a excessos e impropriedades. No campo da economicidade, a contratação de empresa de gerenciamento do fornecimento de combustíveis pode ter sua duração estendida para além do exercício financeiro, afastando, com isso, a necessidade de realizar-se licitação a cada exercício financeiro para a aquisição e combustíveis, segundo a regra do art. 57, caput da Lei nº 28.666/93. É que o contrato de gerenciamento, cuja natureza é a de prestação de serviços, reitera-se permite que sua duração ultrapasse o exercício financeiro, podendo atingir o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantagem econômica das possíveis prorrogações.

O Tribunal de Contas da União anotou, acerca da economicidade gerada na contratação de empresa gerenciadora de combustíveis, que (...) o documento elaborado pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (fls. 304/315, v.1) versando sobre o uso do sistema de gerenciamento de frota do DPF no abastecimento de combustíveis — embora de

objeto diversos ao que ora se analisa (manutenção)— assinala um potencial de redução de gastos da ordem de R\$ 1,76 milhão por ano (grifo não consta do original), o que ao sentir do (...) tornam otimistas as expectativas quanto à diminuição de custos pela implementação de tal sistema de gerenciamento para manutenção de veículos (Acórdão 02731/2009, Plenário)."

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1 Conforme disposto no Termo de Referência.

5. ESTIMATIVA DE PREÇO

5.1. Conforme Mapa Comparativo de Preços.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. Cabe aqui a justificativa em relação ao não parcelamento do objeto, visto que a regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. Porém, no parcelamento, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade.

6.2. No caso em tela, o parcelamento dos 06 (seis) itens se mostra tecnicamente inviável, pois os mesmos são indissociáveis para o cumprimento eficaz do objeto do contrato, conforme aludido por Fernandes, 2010:

“Na comparação parcelamento x solução integrada evidenciada nesse estudo, aduz-se que a sistemática do gerenciamento integrado vem sendo absorvida como a de melhor vantagem, uma vez que além de representar avanço de gestão, controle e redução de gastos, e permitir a unicidade de objeto, suprime problemas de continuidade dos serviços contratados, garantindo-lhes a um só tempo, celeridade, harmonia, equilíbrio e revisão dos atos.”

6.2.1. Portanto para a unicidade do objeto, ou seja, para a perfeita execução do gerenciamento de combustível, fica impraticável o parcelamento do objeto.

6.3. Os itens foram separados por produto e serviço (taxa administrativa) visando à correta contabilização dos serviços, divididos em consumo do combustível e taxa de serviço.

6.4. Sob o enfoque administrativo e jurídico, a opção do parcelamento seria equivocada por demandar várias contratações, instrumentalização, gestão e fiscalização dos contratos, resultando em maior gasto financeiro, de tempo e pessoal envolvido, aumento de ocorrências passíveis de sanções contratuais gerando incerteza na definição das responsabilidades, haja vista a multiplicidade de empresas prestadoras de serviço.

6.5. Sob o aspecto econômico, a contratação de uma única pessoa jurídica proporcionará vantagens econômicas à Administração Pública, com a redução de custos e despesas e com o ganho de economia de escala, de modo a obter uma contratação mais vantajosa para a Administração.

7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação deste serviço tem sua viabilidade comprovada através do Contrato nº 02/2015-SR/PF/SE, vigente neste Órgão e pelas justificativas elencadas neste documento.

ANEXO IV ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

A **União**, por intermédio da Superintendência da Polícia Federal em Sergipe, com sede Avenida Augusto Franco 2260 / Aracaju-SE, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, neste ato representada pelo Superintendente Regional, o Delegado de Polícia Federal, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxx, CPF nº xxxxx, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº XXXXXX de XX de XXXX de XXXX, em seqüência denominada simplesmente **Contratante**; e a pessoa jurídica xxxxx, CNPJ nº xxxxx, com sede na xxxxx, Município de xxxxx, neste

ato representada por xxxxx, portador do CPF nº xxxxx e da Cédula de Identidade RG nº xxxxx, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, firmam o presente **Acordo de Nível de Serviços**, como anexo ao contrato para a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de gestão de frota, da SR/PF/SE, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico xx/2019 e seus anexos para suprir as necessidades da **Superintendência Regional de Polícia Federal em Sergipe**.

O presente Acordo de Nível de Serviços – ANS é resultante do Processo Licitatório do Pregão Eletrônico nº xx/2019-SR/PF/CE. PROCESSO nº 08520.004551/2019-01.

1. **Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS** é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o fornecedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
2. **Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
3. **Forma de avaliação:** definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor do serviço prestado correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado e conseqüentemente pago pela contratante.
4. **Apuração:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.
5. **Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.
6. Indicativos e respectivos índices:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	0,20%	Sobre o valor da fatura
2	0,50%	Sobre o valor da fatura
3	0,70%	Sobre o valor da fatura
4	1,00%	Sobre o valor da fatura
5	3,00%	Sobre o valor da fatura

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de fornecer os serviços contratados	5	Por Ocorrência
2	Não atender às demandas nos prazos estabelecidos	4	Por Ocorrência
3	Não repassar o pagamento das peças serviços às empresas credenciadas	5	Por Ocorrência
4	Recusar-se a fornecer ao fiscal do contrato prazo estabelecido quaisquer informações referentes ao contrato	4	Por Ocorrência
5	Deixar de manter-se nas condições habilitação quando da época do certa licitatório	4	Por Ocorrência
6	Descumprir regras impostas nas cláusulas Obrigações da Contratada constantes do Termo de Referência e Contrato	4	Por Ocorrência
7	Deixar de fornecer os relatórios e outras informações necessárias e importantes para controle de gastos com as viaturas	3	Por Ocorrência
8	Deixar de manter o mínimo de empresas credenciadas nas cidades indicadas no Termo de Referência	4	Por Ocorrência
9	Deixar de apresentar ao fiscal do contra quaisquer informações ou documentos referentes a obrigações necessárias para devido ateste das Notas Fiscais	5	Por Ocorrência

10	Deixar de apresentar notas fiscais ou faturas cobrança dos serviços prestados	1	Por Ocorrência
11	Comportar-se de maneira inidônea durante execução do contrato	5	Por Ocorrência
12	Deixar de informar ao Contratante mudanças importantes na plataforma que possa inviabilizar a utilização do sistema	4	Por Ocorrência

7. O valor a pagar pelos serviços prestados ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo.

7.1 O valor do pagamento dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura de acordo com os serviços executados, subtraídas a soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período ou prestação correspondente, conforme calcula abaixo:

$VFP = SSE - TGM$

Onde:

VFP = Valor da Fatura a Pagar

SSE = Soma dos Serviços Executados

TGM = Total de Glosas e Multas

Aracaju/SE, 23 de dezembro de 2019.

Superintendente Regional
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF:

Nome: CPF:



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS RENATO DA SILVA LIMA, Ordenador de Despesa**, em 26/12/2019, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIS MARQUES DANIEL, Agente de Polícia Federal**, em 08/01/2020, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FERNANDES DE LIMA, Chefe de Setor**, em 09/01/2020, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13288474** e o código CRC **59ECE188**.

